



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º-1. A alteração de alíquota trazida pelo art. 5º não poderá representar aumento real de carga tributária para o contribuinte, seja pessoa física ou jurídica.

§ 1º O IRRF retido em nome do contribuinte em função das alíquotas aplicadas e das aplicações financeiras por ele detidas no ano de 2025 será utilizado como base para a implementação do disposto no caput.

§ 2º Deverá ser utilizado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para efeitos de cálculo do aumento real a que se refere o caput.

§ 3º Regulamento do Poder Executivo definirá como o contribuinte será informado, como se dará eventual devolução de imposto retido em excesso, além de outros aspectos necessários à implementação do disposto neste artigo.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da alíquota de tributação dos rendimentos de aplicações financeiras no País é justificada pelo Governo como algo necessário para eliminar distorções no mercado. De acordo com o Executivo, o fim das alíquotas regressivas, que representava mecanismo incentivador de aplicações por prazos mais longos, inclusive em Títulos Públicos Federais, não tem por fim aumentar a arrecadação, apesar da nova alíquota única incidir, inclusive, sobre o ‘estoque’ de investimentos.



Dante do acima exposto, de forma a garantir que o investidor contribuinte não pague mais imposto de renda do que pagaria sob a modalidade de cobrança atual, propomos que haja uma garantia de que a medida será neutra do ponto de vista da arrecadação, tendo em vista o ‘estoque’ existente em 2025 e as alíquotas atualmente cobradas.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Pedro Lucas Fernandes
(UNIÃO - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257628082800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes

